Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e Financeira
Coordenação de Licitações e Contratos

Nota Técnica nº 214/2026/COLIC/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Autorização para a contratação de serviços continuados de Controle Integrado de Pragas (CIP), destinados ao manejo, controle e desalojamento de pombos, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra - Dispensa Eletrônica nº 91/2026

REFERÊNCIA: Processo nº 01450. 014262/2026-63

Brasília, 23 de novembro de 2026

1. SUMÁRIO/INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica versa sobre a contratação de serviços continuados de Controle Integrado de Pragas (CIP), destinados ao manejo, controle e desalojamento de pombos, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (documento SEI 8066021).

1.2. Considerando as características do descrito no Termo de Referência, trata-se de serviços de natureza comum, a serem contratados mediante a modalidade de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa de lances, obedecendo ao limite de valor imposto no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (documento SEI 8066792), atualizados pelo Decreto nº 12.807 de 29/12/2025 (documento SEI 8066787). Cabe ressaltar que o valor estimado para a referida contratação é de **R$ 16.714,44 (dezesseis mil setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)** com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme item 1.4 do Termo de Referência.

1.3. Neste sentido, é importante relacionar os documentos que compõem até o momento o processo. Nesse sentido, tem-se que:

I - Documento de Formalização da Demanda (documento SEI 8056126);

II - Portaria de designação da equipe de planejamento (documento SEI 8035259)

III - Comprovante da inscrição da despesa no PCA (documento SEI 8058094)

IV - Estudo Técnico Preliminar (documento SEI nº 8065381)

V - Pesquisa de preços e aprovação (documento SEI 7960226) ;

VI - Termo de Referência (documento SEI 8066021);

VII - Declaração de disponibilidade Orçamentária (documento SEI 8063028);

VIII - Designação do pregoeiros, agentes de contratação e equipe de apoio (documento SEI 8066797);

IX - Aviso de Dispensa Eletrônica COLIC (documento SEI 8066801);

X - Ofício Circular nº 24/2022/PFIPHAN/PGF/AGU (documento SEI 8066793);

XI - Declaração de utilização de Modelos AGU (documento SEI 8066802);

XII - Lista de verificação da AGU (documento SEI 8066803).

XIII - Orientação Administrativa nº 9/2026-DPA (documento SEI 8066794)

XIV - Orientação Administrativa nº 10/2026-DPA (documento SEI 8066795)

XV - Documentação exigida e apresentada para a habilitação (**deverá ser anexado na etapa apropriada dos procedimentos**);

XVI - Proposta de preços do licitante (**deverá ser anexado na etapa apropriada dos procedimentos**);

XVII - Relatório de Classificação de Fornecedores, que conterá os seguintes registros, entre outros (**deverá ser anexado na etapa apropriada dos procedimentos**):

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

XVIII - comprovantes das publicações **(deverá ser anexado na etapa apropriada dos procedimentos**):

a) do aviso de Dispensa Eletrônica;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XIX - ato de homologação (**deverá ser anexado na etapa apropriada dos procedimentos**).

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE /FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A análise desta Coordenação foi realizada observando as recomendações na Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021 (documento SEI 8066790), que regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da administração pública federal, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 (documento SEI nº 8066788) que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 (documento SEI 8066789), que trata dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a fim de verificar a regularidade da instrução processual e o atendimento a legislação vigente.

2.2. Nesse contexto, a contratação em tela se dará via Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com base no Art. 4º, Inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, "*in verbis*":

> Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
>
> (..)
>
> II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Devendo ser preferencialmente precedida de divulgação em sítio conforme orienta § 3º, Art. 75 da Lei nº 14.133 de 1° de Abril de 2021, "*in verbis*":

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) , no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29/12/2025).
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Foram observados ainda os seguintes pontos:

a) Houve abertura do Processo Eletrônico, devidamente autuado e numerado, registrado nos termos da ON-AGU nº 2/2009 (SEI Nº 01450.014262/2026-63).

b) Consta Documento de Formalização da Demanda (documento SEI 8056126) , elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017.

c) O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, ID PCA 26474056000171-0-000001/2026, item 151, publicado no PNCP em 22/01/2025 (documento SEI 8058094).

d) Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação (art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017) (documento SEI 8035259).

e) A Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC elaborou a Lista de Verificação da AGU, versão atualizada em setembro de 2024, conforme documento SEI 8066803.

f) A Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC, elaborou o **Aviso de Dispensa Eletrônica (documento SEI nº 8066801**), com base na minuta padrão da Advocacia-Geral da União - AGU, versão atualizada em abril de 2026, disponível no site da AGU.

g) O **Aviso de Dispensa Eletrônica será assinado somente após o retorno do processo autorizado**, quando será definida a data de abertura da Dispensa e efetuada a publicação do aviso, tendo em vista o prazo legal necessário.

2.5. Foi emitida a Declaração de Disponibilidade Orçamentária conforme documento SEI (documento SEI 8063028).

2.6. O teor dos documentos presentes na instrução, complementações de documentos ausentes quando apontadas ou as justificativas para ausência destes, são de responsabilidade exclusiva da Unidade Demandante. Eventuais complementações, quando solicitadas, deverão ser realizadas com a brevidade possível, sem necessidade de retorno dos autos a esta Coordenação.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO.

3.1. Cumpre salientar que a supracitada manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo, e que a presente NOTA TÉCNICA tem como objetivo apenas subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente.

3.2. Pelo exposto, e com base na análise desta Nota Técnica, foi verificado que não existe óbice no prosseguimento do processo de contratação, por meio da Dispensa de Licitação na forma eletrônica.

3.3. Tendo em vista o contido nos itens 8 e 9 no Ofício Circular nº 24/2022/PFIPHAN/PGF/AGU (documento SEI 8066793) conforme abaixo, a presente dispensa de licitação está dispensada da manifestação jurídica:

> 8. A Advocacia-Geral da União (AGU), por meio de instrução normativa publicada hoje (15), afastou a obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento na nova Lei de Licitações. Confira: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> 9. Portanto, (i) havendo minuta de contrato padronizada e, sendo adotada pela Administração, e (ii) não havendo dúvida jurídica pontualmente indicada pelo Gestor, resta dispensa a análise jurídica desta Procuradoria Federal nos processos que visam a contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se o mesmo raciocínio às contratações diretas fundadas no art. 74 da mesma Lei, desde que os valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, incisos I e II.

3.4. Assim, considerando a conveniência e o interesse administrativo, e estando o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estruturados dentro das normas em vigor, **esta Coordenação manifesta-se favorável quanto a contratação em tela.** Desta forma, submetemos os autos para apreciação da Coordenação Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e Financeira (CGLOG), com sugestão de envio à Direção do Departamento de Planejamento e Administração (DPA) para **ciência e autorização.**

Respeitosamente,

ALEXANDRE HARDMAN HENRIQUES

Coordenador de Licitações e Contratos

COLIC/CGLOG/DPA/IPHAN

De Acordo
Ao Departamento de Planejamento e Administração - DPA na forma proposta.

PAULO ALVES FERREIRA FILHO

Coordenador-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e Financeira

CGLOG/DPA/IPHAN

Autorizo a realização da Dispensa de Licitação nº 91/2026, na forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de Controle Integrado de Pragas (CIP), destinados ao manejo, controle e desalojamento de pombos, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019 (documento SEI 8066786), combinado com a Portaria nº 1.239, de 2024 da Casa Civil da Presidência da República (documento SEI 8066796) e Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 253, de 2025 (documento SEI 8066800).

ADRIANA FÁTIMA BORTOLI ARAÚJO

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração - DPA

Referência: Processo nº 01450.014262/2026-63 SEI nº 8066805

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Hardman Henriques**, **Coordenador de Licitação e Contratos**, em 23/11/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alves Ferreira Filho**, **Coordenador-Geral de Logística, Contratações e Exe. Orç. e Financeira**, em 23/11/2026, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Fátima Bortoli Araújo**, **Diretora do Departamento de Planejamento e Administração**, em 23/11/2026, às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8066805** e o código CRC **F5795B48**.